TC nº 3.679/97*21

Aditamento - publicação intempestiva do ajuste - remessa extemporânea de documentos - Lei 10544/88, art. 79 - Resolução 4/96 - Termo acolhido

R E L A T Ó R I O

Cuida-se, no presente processado, da análise do Termo Aditivo 02/98, assinado para alteração de cláusula do Convênio 22/97, no valor de R$ 57.162,00 (Cinqüenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais), firmado entre a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – CASA. O objeto do Convênio inicial é a manutenção das Casas de Convivência implantadas pelo programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar.

O Departamento de Auditoria I desta Corte analisou a documentação acostada aos autos, entendendo regular o procedimento adotado pela origem. Apontou, todavia, a infringência ao artigo 79, da Lei Municipal n.º 10.544/88 e alterações. Refere-se, tal artigo, à publicação do extrato do Termo do Diário oficial do Município. Anotada, também, a remessa extemporânea da documentação a este Tribunal, infringindo, assim, o quanto disposto na Resolução 4/96.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entende que o presente Aditivo poderá ser acolhido pelo E. Plenário. Aduz que as infringências apontadas merecem ser relevadas, uma vez que não causaram prejuízos ao erário.

A Secretaria-Diretoria Geral opina pelo acolhimento do Termo Aditivo em exame.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das análises procedidas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, ACOLHO o Termo Aditivo em exame.

Plenário Consº Paulo Plane Buarque, 30 de junho de 1999.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.679.97*21, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o aditamento sob exame.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda ROBERTO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de junho de 1999.

Walter Abrahão
Presidente

Roberto Braguim
Relator